



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº. 068, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

*Nomeia servidores para comporem  
Comissão Especial de Seleção, e dá  
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

**CONSIDERANDO** eventuais necessidades de contratação temporária de Professor de Educação Física, de modo a atender a excepcional interesse público, por substituição de servidora em gozo de licença-maternidade,

**CONSIDERANDO** a demanda de prestação serviços pela Administração local,

E **CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão Especial de Seleção:

- I – **Maria Gisela Tôrres Brinati Miranda** (Presidente);
- II – **Pedro Henrique de Matos Martins** (Secretário);
- III – **Ariana de Souza Emeliano Brinate** (Membro);

**Art. 2º** À Comissão de que trata o artigo anterior compete executar todos os atos e procedimentos necessários à realização de procedimentos de seleção de servidores, inclusive a avaliação de títulos e documentos, recursos e requerimentos interpostos, obedecendo às disposições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** Exclui-se da competência descrita no *caput* a atuação em Concursos Públicos.

**Art. 3º** A Comissão nomeada por esta Portaria poderá, tantas vezes quanto necessário, publicar editais convocatórios, desde que insucessida a seleção em que atuar.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 13 de agosto de 2018.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.